Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Art. 1º O Projeto de Lei 29, de 12 de maio de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI 29, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a efetiva avaliação e tratamento (caso houver) oftalmológico nos alunos da rede escolar do Município de SARZEDO, a partir da pré-escola, através de mutirão preventivo oftalmológico no início de cada ano letivo escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, encarregadas de realizar, no início de cada ano letivo, um mutirão de exames oftalmológicos preventivos em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir da pré-escola.

Art. 2º Ao realizar o mutirão preventivo dos exames oftalmológicos nas escolas, caberá a Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Secretaria de Saúde, referenciar os alunos diagnosticados para a Unidade de Saúde designada.

Art. 3º A Secretaria de Saúde disponibilizará aos pais dos alunos, comprovante de realização dos exames, juntamente com a receita e os óculos.

Art. 4º Os alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples serão encaminhados para a Secretaria de Saúde do município.

Art. 5º Tratando-se de casos específicos de doenças oftalmológicas consideradas graves, inclusive a cobertura nos casos de cirurgias, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar o tratamento conforme os protocolos estabelecidos pelo SUS.

Art. 6º Os profissionais para realizar o mutirão poderão ser cedidos pela própria Secretaria de Saúde ou através de convênios com clínicas e instituições especializadas em oftalmologia.

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.09.09 12:46:07 -03'00'

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação." (*NR*)

Sala das Sessões Frank Landi, em 30 de agosto de 2022.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora Cidadania

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.09.09 12:46:34 -03'00'